



# *Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás*

Adm. *Jair da Campo*

LEI nº 098/97

Eldorado do Carajás, 17 de Março de 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO  
CARAJÁS.

REVOGA AS LEIS NºS 065/95 E  
071/95., QUE VERSA SOBRE A  
MESMA LEGISLAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II. Elaborar o regimento interno do COMAE;

III. Participar da Elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos naturais;

IV. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

Rod. Pa-275 - Km 02 - Eldorado do Carajás - Pará.  
CEP 68.524-000

*Jair*



# **Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**

Adm. *Jair da Campo*

---

- V. Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar entre outros de interesse deste Programa;
  - VI. Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
  - VII. Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;
  - VIII. Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
  - IX. Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
  - X. Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
  - XI. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:
- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III. Representante da Secretaria Estadual de Educação no Município (Escola Sede);
  - IV. Representante de Sindicato de Professores;

*Jair*



# **Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**

Adm. *Jair da Campo*

V. Representante de pais e alunos;

VI. Representante de Trabalhadores.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado) se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil e privada respectivas bases, entidades sem segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será eleito pelos membros titulares do Conselho.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Rod. Pa-275 - Km 02 - Eldorado do Carajás - Pará.  
CEP 68.524-000



# *Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás*

Adm. *Jair da Campo*

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelo seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I. Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações.

II. Procedimento para as sessões e as votações.

III. Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusão, prazo dos mandatos.

IV. Forma de exercício da presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE. Especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - A partir da publicação desta Lei, Ficam revogadas as Leis Municipais N°s 065 e 071/95, que versam sobre a criação do Conselho Municipal de Merenda Escolar, e emenda às referidas Leis.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, EM  
17 DE MARÇO DE 1997.

*Jair da Campo*  
Prefeito